

Advogado: Rodolpho Norberto de Paulo.

Ementa:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. VÍCIOS. PRETENSÃO. REDISSCUSSÃO. MATÉRIA. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Para o acolhimento dos embargos de declaração é necessário haver vícios na decisão embargada, mesmo que para fins de prequestionamento. Precedentes.
2. Inviável novo julgamento da causa, por meio dos embargos de declaração. Precedentes.
3. Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 36 / 2009

RESOLUÇÃO

22.990 - CONSULTA Nº 1.617 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Consulente: Manoel Alves da Silva Júnior, deputado federal.

CONSULTA. DEPUTADO FEDERAL. DECRETAÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM* DE SUPLENTE. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta, quando certos pontos se assentam em pressupostos de fato, que dependem do exame concreto de cada uma das situações objeto da indagação (Consulta nº 1.445, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJ de 21.12.2007).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Joaquim Barbosa e Eros Grau.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 030/2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 338 – CLASSE 5ª – CEARÁ (URUBURETAMA).

RELATOR	MINISTRO ARNALDO VERSIANI.
RECORRENTE	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) – Municipal
ADVOGADO	FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA.
RECORRIDO	JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES.
ADVOGADOS	FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA E OUTROS.
PROTOCOLO	1483/2009.

Fica intimado o recorrido, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contra-razões ao Recurso Extraordinário interposto nos autos da Ação Rescisória nº 338.

Atas de Julgamento

ATA DA 171ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2008

SESSÃO ORDINÁRIA